

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 12 DE MAIO DE 2025

Estabelece o reembolso do plano de saúde dos empregados públicos lotados no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Considerando que o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba é uma associação de municípios consorciados, autarquia interfederativa de direito público, que integra o ente público consorciado;

Considerando o Quadro de Pessoal do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de reembolso dos planos de saúde adquiridos pelos empregados públicos até o limite dos valores descritos nas faixas etárias, conforme demonstrativo abaixo:

idade	reembolso
0 a 18	R\$ 211,93
19 a 23	R\$ 283,36
24 a 28	R\$ 348,80
29 a 33	R\$ 395,28
34 a 38	R\$ 428,30
39 a 43	R\$ 429,31
44 a 48	R\$ 504,74
49 a 53	R\$ 568,80
54 a 58	R\$ 702,79
59 ou +	R\$ 1.181,34

Parágrafo único. Os valores do reembolso serão atualizados anualmente pelo

INPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, no mesmo período de atualização dos salários.

Art. 2º. Os empregados públicos deverão informar a Diretoria Administrativa no ato da contratação ou continuidade do seu plano de saúde em vigência, bem como o seu respectivo desligamento do plano de saúde.

Parágrafo único: A comunicação de qualquer alteração no plano de saúde é de inteira e exclusiva responsabilidade do empregado público.

Art. 3º. A despesa com reembolso do plano de saúde utilizará a dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. O benefício de reembolso de plano de saúde, somente, é permitido para empregados públicos com vínculo celetista (efetivos, temporários e comissionados);

Parágrafo único: Os únicos dependentes permitidos são:

(i) cônjuges ou companheiros equiparados à cônjuges; e

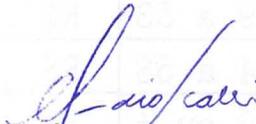
(ii) filhos incapazes e/ou até 21 anos de idade, extensível até 24 anos se o filho estiver, comprovadamente, cursando o ensino universitário ou escola técnica de segundo grau.

Art. 5º. O empregado público que receber o reembolso de forma indevida deverá devolver o valor recebido, acrescidos de juros e atualização monetária da data do recebimento do valor até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. O recebimento de valores do reembolso da forma indevida acarretará a penalidade de abertura de Processo Disciplinar, bem como abertura dos processos administrativos, cíveis e ou criminais.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de maio de 2025.



CLAUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba